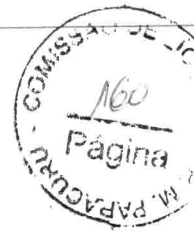


**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO****PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.08.10.1-PE/2021

OBJETO: Registro de preços visando a futura e eventual locação de concentradores de oxigênio, locação de CPAP, locação de aspirador de secreção, locação de oxímetro de pulso, locação de BIPAP, locação de Cama Fawler Adulto, todos com manutenção corretiva e preventiva e entrega e recolhimento no domicílio do paciente de interesse da secretaria de saúde do município de Paracuru/CE.

IMPUGNANTE: Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda.

Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda, Pessoa Jurídica de capital privado, inscrita no CNPJ Nº 05.652.247/0001-06, com sede na Av. Guido Aliberti, nº 3005 – Jardim São Caetano do Sul – São Paulo– SP, por intermédio do Representante Legal a Sra. Alexsandra Ciotta Mani, inscrito no CPF 222.421.438-32, neste ato qualificado como IMPUGNANTE, apresentou IMPUGNAÇÃO AO EDITAL supracitado, insurgindo-se diante dos seguintes temas, que passa a ser devidamente analisados em seu mérito, nos seguintes termos:

1. DAS PRELIMINARES**a) Tempestividade:**

Nos termos da lei Nº 8.666/93 a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada, vejamos a previsão do art. 41, § 2º:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

No mesmo sentido é o que determina o item 6.1 do instrumento Convocatório, vejamos:

6.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão Eletrônico. No caso de impugnação, qualquer



cidad o   parte leg tima para impugnar um edital de licita o por irregularidade na aplica o da Lei 8.666/93 no prazo de at  05 (cinco) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas. Quando for licitante, a impugna o dever  ser realizada at  o segundo dia  til que anteceder a abertura dos envelopes de habilita o atrav s do e-mail: paracuru.licita@gmail.com

Foi o presente pedido de impugna o protocolizado no dia 19 de agosto de 2022.

Desta forma, resta patente a **tempestividade da presente impugna o**. Vale ressaltar ainda que a Licita o em ep grafe, atendeu a todos os prazos legais, tais como publica es e informa es junto ao TCE.

2. DO RELAT RIO

Chegou a este Pregoeiro o Pedido de Impugna o formulado pela empresa Lumiar Health Builders Equipamentos Hospitalares Ltda, alegando, numa breve s ntese, que   vincula o, em Lote  nico, de fornecimento de equipamentos respirat rios conjuntamente com cama hospitalar frustra o car ter competitivo do processo licitat rio.

Ao final pede que os itens sejam divididos em 02(dois) lotes, adequados entre si, sendo um para servi os de oxigenioterapia (loca o dos equipamentos previstos nos itens 1 a 6) e outro espec fico, somente para o item 07(Cama hospitalar).

3. DA AN LISE DO PEDIDO

Dada a tempestividade da impugna o, analisando as raz es apresentadas pela impugnante, passa ao m rito. De pronto,   importante destacar que os atos praticados pela Administra o em seus procedimentos licitat rios, obrigatoriamente, devem ser pautados pelos princ pios da isonomia e da legalidade.

Nesse sentir, a realiza o do certame atende aos princ pios licitat rios. Pela leitura dos termos convocat rios, pode-se concluir que a Prefeitura Municipal de Paracuru, por interm dio do Pregoeiro, buscou confeccionar um edital de maneira precisa, contemplando o interesse p blico, em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa e evitando a redu o do universo de participantes do procedimento licitat rio, preservado, portanto, o referido interesse p blico.

Ocorre que, se por um lado, a Administra o P blica, n o pode restringir em demasia o objeto do contrato sob pena de frustrar a competitividade, por outro, ela n o pode definir o objeto de forma excessivamente ampla, haja vista que, nesse caso, os crit rios para julgamento das propostas falecem, em virtude da pr pria administra o admitir propostas d spares, inclusive as que n o satisfazem ao interesse p blico. Logo, a



definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, a qual compete ao agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a prestação do serviço.

Após encaminhamento da referida impugnação ao setor técnico da Secretaria de Saúde, foram fornecidos os seguintes esclarecimentos:

a) **A AGLUTINAÇÃO DOS ITENS EM UM ÚNICO LOTE;**

Via de regra, a licitação deve ser sempre dividida em itens, isso porque, a divisão em lotes pode restringir a concorrência. Isso é proibido pela Lei 8.666/93, artigo 3º:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

“§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

O Tribunal de Conas da União já publicou uma súmula sobre esse assunto:

“SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a



itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Vale lembrar que a licitação só pode ser dividida por lotes se o órgão justificar a necessidade da unificação. **Nesse caso, e após analisada a impugnação apresentada a Administração entendeu haver necessidade de separação dos itens em dois Lotes conforme a natureza dos produtos licitados.**

Um julgado do TCU nessa linha é o Acórdão nº 5.260/2011-1C, que admite pregão por lotes, e não por itens, desde que os lotes contenham itens de mesma natureza e guardem correlação entre si.

Já no Acórdão nº 5.301/2013-2C, o Tribunal entendeu legítimo o agrupamento de gêneros alimentícios em lotes de mesma característica, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

4. CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conheço das razões da impugnante, para no mérito julgá-la PROCEDENTE, de forma que sejam alterados a aglutinação dos Lotes do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos acima expostos, devendo os mesmos serem divididos conforme orientação a seguir:

LOTE 01 - SERVIÇOS DE OXIGENIOTERAPIA						
ITEM	DISCRICÃO	UNIDADE	QTDE.	MEDIA		
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO 5 LPM com concentração de aproximadamente 95% de oxigênio, fluxo de até 5 litros por minuto e rodízios para locomoção do equipamento. Tensão de 220 volts. Peso de aproximadamente 15 Kg. Acompanhado dos seguintes acessórios: copo umidificador, cânula nasal e extensor de silicone.	UNIDADE	120	R\$ 560,00	R\$ 67.200,00	
2	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO - 10LPM. Especificação: locação de concentrador de oxigênio dotado de: fluxo variável de 0 a 10L/min (dez litros por minutos). Filtros para remoção de poeira, bactérias e outras partículas, sistema de alarme para indicação de defeitos e intercorrências, como queda de pressão, falha elétrica e concentração de oxigênio fora dos parâmetros normais de operações, móvel montado sobre rodízios, alimentação elétrica de 220v ou 110v/60hz c/ transformador. Incluso cânula nasal com extensor e copo umidificador.	UNIDADE	120	R\$ 1.000,00	R\$ 120.000,00	
3	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CPAP - gerador de ar de pressão positiva automática nas vias aéreas, ajusta a respiração da pressão pela respiração para o conforto	UNIDADE	12	R\$ 455,00	R\$ 5.460,00	



	máximo, o cartão de dados (180 sessões de dados sumários, cinco sessões de dados detalhados) deixa seu clínico mudar remotamente seus ajustes da terapia sem uma visita, ajuste automático da altura, escala da pressão operando-se: 4-20 cm h2o. Fonte de alimentação: 100/ 240v. Acompanha umidificador aquecido. Incluindo os seguintes acessórios: máscara facial/nasal em silicone, traqueia, filtros e cabo de força					
4	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ASPIADOR DE SECREÇÃO para utilização médica com mecanismo totalmente isento de óleo e baixo nível de ruído; vacuômetro graduado até 30 pol.hg; funcionamento através de diafragma ou pistão; pedal para acionamento contínuo/ intermitente; microfiltro bacteriológico; sistema eletrônico com alarme e desligamento automático; frasco em vidro com capacidade de 3 litros, com tampa removível incluindo os seguintes acessórios: mangueira de aspiração de 02 (dois) metros e uma mangueira de aspiração de 30 cm, e sonda de aspiração	UNIDADE	12	R\$ 213,33	R\$ 2.559,96	
5	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE OXÍMETRO DE PULSO - Com tela de cristal líquido; Apresenta o parâmetro de oximetria de pulso (SpO2) Indicação numérica de valores de saturação e pulso; Apresentação da curva pletismográfica; Integração de informações e curvas na mesma tela; Leve compacto e facilmente transportável por meio de alça embutida; Alarmes configuráveis pelo usuário; permite o acompanhamento da evolução histórica do paciente de forma numérica (tabela) e ou gráfica; Especificações técnicas aproximadas: Frequência de pulso: faixa de leitura de 0 a 300 bpm; Saturação de oxigênio: faixa de leitura de 0 a 100% ; Peso aproximado de 2,5 Kg com bateria; Alimentação: voltagem 100 a 240 VCA - Automática; Bateria recarregável com 02 horas de autonomia no mínimo. Acompanha: 01 sensor de SPO2 adulto; 01 sensor de SPO2 infantil/neonatal;	UNIDADE	120	R\$ 413,33	R\$ 49.599,60	
6	LOCAÇÃO COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE BIPAP COM FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA— Ventilador para suporte ventilatório; Microprocessado; Com fonte própria e integrada de fornecimento de ar comprimido permitindo maior flexibilidade; indicadores numéricos de parâmetros ajustáveis; Com sistema de ajuste da sensibilidade inspiratória e expiratória para compensação de vazamentos permitindo performance adequada durante aplicação de VMNI com as inevitáveis fugas (comprovado em manual e operação); Horas de operação para acompanhamento e previsão de manutenções preventivas do equipamentos; ciclagem por mecanismo de tempo e de fluxo; Software português; bivolt automático; Flexibilidade para atualizações futuras (novas modalidades ou recursos); Cartão para armazenamento de dados e modificação de parâmetros à distância; Cartão para registro de data, horário e apneia/hipopneia e ronco, possibilitando a emissão de relatório sobre estes dados para auxílio na avaliação médica. Tendências de pressão, volume respiratório do paciente, frequência respiratória, porcentagem de respirações disparadas, ventilação por minuto, fugas e alarmes;	UNIDADE	12	R\$ 1.286,67	R\$ 15.440,04	



Pressão controlada (PC)-ciclos mandatorios e assistidos; Bipap(S) —ciclos espontâneos e mandatorios; Pressão continua em via aerea CPAP)-ciclos espontâneos; FREQUENCIA RESPIRATORIA —volume medio assegurado através de oscilações de IPAP maxim e minimo; Frequência mandatoria oscilações de IPAP máximo e mínimo; Frequência mandatória — O a 30ipm; Tempo inspiratório ajustavel de 0,5 ate 3 segundos; Tempo de elevação da onda de pressão ajustável pelo operador (riseTime) de 100 a 600 m seg; pressão de IPAP-4 a 30 cmH20; Pressão de EPAP- 4 a 20 cmH20; Pressão de CPAP -4 a 20 cm H20; rampa 0 a 45 minutos; IPAP máximo e IPAP mínimo — FREQUENCIA RESPIRATORIA; vol. Medio; pressões em via aerea resultante: pressão inspiratória de pico (pop); Pressão expiratória fina (EPAP); pressão continua (CPAP) ajustado; volumes resultantes; Volume corrente expirado; Volume minuto expirado; Frequência total; desconexão; apneia; Volume minuto baixo; Acompanhar: 01 (um) Filtro Bacteriológico; 01 (urn) Circuito Invasivo Descartável; 01 (uma) Bolsa para Transporte; 01 (urn) cartão para registro de data, horário e duração de cada sessão; Manual de instrução em português; MASCARA NASAL OU FACIAL com almofada e aba de silicone, suporte da testa com altura ajustável e almofada de silicone, giro da traqueia de 360°, borda de silicone removível para limpeza, acompanhando Headgear; Com - Umidificador aquecido especialmente adequado para o uso domiciliar. - Declaração de garantia de no mínimo 02 (dois) anos para o Bipap e de no mínimo 01 (um) ano em todos os módulos internos e externos, a contar da data de instalação dos equipamentos no setor.

LOTE 02 – CAMA FAWLER

ITEM	DISCRICÃO	UNIDADE	QTDE.	MÉDIA	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Cama fawler adulto – controle manual, cama fawler estrado articulado em chapa perfurado movimentos, comandados através de duas manivelas escamoteáveis, cabeceira, peseira, e grades de proteção em tubo redondo. Pés protegidos por ponteiros de borracha. Dimensão 1,90x0. 90x0. 50. ACOMPANHA: COLCHÃO HOSPITALAR D28.	UNIDADE	12	R\$ 316,67	R\$ 3.800,04

A presente impugnação afeta diretamente a formulação das propostas, razão pela qual opinasse pela reabertura dos prazos inicialmente estipulados.

Paracuru-CE, 24 de agosto de 2022.


Túlio Marcos Braum Neto
Pregoeiro